



## PROJETO DE LEI

**Dispõe que as prestadoras de serviço de saneamento básico em Juiz de Fora informem aos consumidores, de forma detalhada e individualizada, em valor e percentual, as cobranças das tarifas de água e esgoto.**

**Projeto nº 178/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º No Município de Juiz de Fora, as prestadoras de serviço de água e esgoto devem informar aos consumidores o valor detalhado e individualizado das cobranças das tarifas de:

I - água;

II - coleta do esgoto;

III - tratamento de esgoto.

§ 1º O detalhamento deve ser realizado em número inteiro e em percentual.

§ 2º O disposto no *caput* deve ser realizado na fatura de cobrança mensal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 24 de fevereiro de 2026.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**João Wagner de Siqueira Antoniol**  
**1º Secretário**

